

DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO "CONTRATO QUE REGULA AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES MERCANTIL DO BRASIL"

Cláusula primeira: o Banco Mercantil do Brasil S.A., com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 654, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, que emite Cartões de Crédito com a logomarca Mercantil do Brasil, administra e financia as suas operações, resolve pelo presente instrumento aditar o contrato anterior, registrado junto ao 2º Serviço Registral de Títulos e Documentos Cecivaldo G. Bentes, na data de 19 de agosto de 2002, sob o nº 773784, registrado no livro nº K-20 sob o nº 125992, cujo texto integral passa a ter a seguinte redação:

Índice

1. OBJETO DO PRESENTE CONTRATO	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. ADESÃO AO CONTRATO	4
4. CARTÕES ADICIONAIS	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
5.1. Limite de Crédito	5
6. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....	5
6.1. Senha.....	5
6.2. Perda e Roubo do Cartão	6
6.3. Fraudes.....	6
7. USO DO CARTÃO	6
7.1.Compras nacionais	6
7.2. Compras internacionais	7
7.3. Saque.....	7
7.4. Pagamento de contas no cartão.....	8
7.5. Televendas e Comércio Eletrônico	9
7.6. Redes parceiras.....	9
7.7. Atendimento ao cliente.....	9
7.8. Uso Consciente	9
8. TIPOS DE CARTÕES	9
8.1. Cartões Múltiplos	9
8.2. Cartão de Crédito Básico	10
8.3. Cartão de Crédito Diferenciado	10
8.4. Cartão de Crédito Consignado	11
8.5. Cartões em parceria.....	13
8.6. Cartões Empresariais	13
9. TAXAS E TARIFAS	14
9.1. Anuidade	14
9.2 Quadro de Tarifas.....	14
9.3. Financiamento	15
9.4. Multas e encargos	16
9.5. Despesas com cobrança	16
10. FATURA	16
11. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)	17
12. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA.....	18
13. CANCELAMENTO/BLOQUEIO.....	18
14. GARANTIAS.....	18
15. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	18
16. FORO	19

1. OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

Este instrumento versa acerca das formas de adesão ao Regulamento, bem como todas as regras e condições aplicáveis à emissão e utilização do Cartão e, ainda, sobre os direitos e obrigações do Emissor, do **Titular ou Empresa** e do Adicional ou Portador, se aplicável, em virtude da adesão à este Regulamento.

2. DEFINIÇÕES

a) Bandeira: é a empresa que define as normas operacionais e disponibiliza a estrutura necessária para emissão e utilização do Cartão nos estabelecimentos afiliados.

b) Emissor: é a empresa que emite e administra o Cartão: o Banco Mercantil do Brasil S/A, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654, Bairro Centro, Cidade de Belo Horizonte-MG, CEP: 30.190.912, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, que emite Cartões de Crédito com a logomarca Mercantil do Brasil

c) Empregador/Averbador/Conveniado: São os órgãos da administração pública direta e indireta, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Entidades Previdenciárias, Fundações, Sindicatos, Associações ou Pessoas Jurídicas em geral, com as quais o **Titular** possua, no momento da adesão ao Cartão de Crédito Consignado, vínculo jurídico do qual resulte o pagamento de salários/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão ao **Titular** e com as quais o Emissor possua Convênio ou Contrato, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis, para o oferecimento e concessão do Cartão de Crédito Consignado.

d) Titular: é a pessoa signatária da proposta de adesão para obtenção de cartões de crédito, devidamente cadastrada e qualificada junto ao Emissor. O **Titular** será responsável por toda e qualquer Transação efetuada mediante a utilização do Cartão.

e) Adicional: é a pessoa para quem, mediante autorização do **Titular** e aprovação do Emissor, é emitido um cartão cujos gastos e despesas serão de responsabilidade do **Titular**, nos termos e condições deste Contrato.

f) Cartão Mercantil do Brasil: compreende o cartão de crédito, doravante denominado Cartão, emitido ao **Titular** e eventuais cartões adicionais que vierem a ser emitidos sob sua responsabilidade, **ou emitido à Empresa** e Portadores responsáveis eleitos por esta, conforme a respectiva modalidade.

g) Cartão de Crédito Diferenciado: é o cartão de crédito disponibilizado pelo Emissor vinculado a programa de benefícios e/ou recompensas.

h) Cartão Básico: cartão disponibilizado pelo **Emissor** a partir de 1º de junho de 2.011, conforme determinado pela Resolução 3.919 do Banco Central, não estando associado a qualquer promoção ou programa de recompensas, que possui a menor tarifa de anuidade cobrada pelo Emissor.

i) Cartão de Crédito Consignado: cartões emitidos sob responsabilidade do **Titular** concedidos em observância ao disposto na legislação vigente e ao convênio firmado entre o Emissor e Empregador/Averbador/Conveniado do qual resulte pagamento de salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão ao **Titular**.

j) Cartão de Crédito Empresarial: cartão de crédito disponibilizado pelo Emissor para que funcionários autorizados realizem despesas em nome de uma **Empresa** habilitada no sistema.

k) Consignação: É a forma através da qual poderá ser feito o pagamento do valor mínimo indicado na fatura do Cartão de Crédito Consignado conforme opção exercida pelo **Titular** no momento da assinatura do Termo de Adesão. A opção pelo **Titular** por esta modalidade de pagamento permitirá com que o Empregador/Averbador/Conveniado efetue um desconto sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão do **Titular**, nos termos da autorização concedida pelo mesmo no momento da contratação do Cartão de Crédito Consignado e em observância às regras constantes no convênio firmado entre o Emissor e o Averbador/Conveniado, sendo o valor descontado utilizado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura do referido cartão.

l) Margem Consignável: É o percentual sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão percebido pelo **Titular** que será reservado, nos termos das normas legais/regulatórias e conforme disposto no convênio firmado entre o Emissor e o Averbador/Conveniado,

que poderá ser utilizado para pagamento do valor mínimo da Fatura originada pela utilização do Cartão de Crédito Consignado. O valor efetivo da margem consignável reservada pode variar de acordo com o valor/percentual de margem consignável disponível no momento da reserva.

m) Conta-cartão: Conta gerada no ato da emissão do cartão do **Titular ou Empresa**, à qual está associado um limite de crédito disponibilizado pelo Emissor.

n) Limite de Crédito: é o valor máximo indicado na Fatura para utilização do Cartão.

o) Transação: compreende toda e qualquer aquisição de bens/serviços mediante a utilização do Cartão, inclusive pagamento de contas e realização de saques, se aplicável, tanto no Brasil como no exterior, de acordo com as normas legais/regulatórias vigentes.

p) Fatura: é o documento emitido ou disponibilizado mensalmente pelo Emissor, que discrimina todas as Transações relativas ao uso do Cartão pelo **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador.

q) Encargos: são os juros e tributos lançados na Fatura em caso de financiamento das despesas, parcelamento total da fatura, crédito rotativo, saques, tele saque e serviços na função crédito do Cartão. Incidirão sempre que for efetuado pagamento inferior ao saldo total indicado na Fatura na respectiva data do vencimento. Ocorrendo o saque e/ou tele saque na função crédito, os Encargos incidirão a partir da data efetiva do saque. O percentual de Encargos do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte serão informados na Fatura.

r) Parcelamento Total da Fatura: é o financiamento do valor total da Fatura mensal após utilização do crédito rotativo no mês anterior, com parcelas fixas mensais e cobrança de Encargos, conforme regulamentação aplicável. Indisponível para o Cartão de Crédito Empresarial e Cartões de Crédito Consignado, cuja modalidade não é ofertada pelo Emissor.

s) Pagamento Mínimo: é o valor indicado na Fatura que o **Titular ou Empresa** deve pagar para não ficar em atraso. O **Titular ou Empresa** poderá quitar o saldo restante no vencimento da próxima Fatura, com a incidência de Encargos sobre a diferença entre o saldo total da Fatura e o Pagamento Mínimo. No caso do Cartão de Crédito Empresarial, o Pagamento Mínimo será igual ao valor total da fatura.

t) Assinatura por Meio Eletrônico: É a modalidade pela qual o **Titular ou Empresa** realiza Transação, mediante aposição de SENHA em terminal eletrônico apropriado a partir de comandos seguros.

u) Proposta de Adesão ao Contrato: É o documento através do qual o **Titular ou Empresa** manifesta a sua vontade de forma clara, precisa e inequívoca relativa à contratação do Cartão, declarando, de forma irrevogável e irretroatável plena concordância quanto aos termos e condições no presente Contrato. A adesão a Proposta também pode concretizada com a Assinatura por Meio Eletrônico pelos terminais de autoatendimento do Emissor.

v) Saque: É um serviço facultativo atrelado ao Cartão, que somente será disponibilizado pelo Emissor ao Titular ou Empresa e/ou Adicional ou Portador, se aplicável, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação vigente.

w) Tele Saque: é o saque realizado junto a Central de Atendimento do Emissor, formalizado mediante gravação telefônica, disponibilizado pelo Emissor ao Titular do Cartão de Crédito Consignado, se aplicável, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação vigente.

x) Empresa: é a pessoa jurídica, com sede no País, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, devidamente registrada na Junta Comercial Estadual, se empresa comercial, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, habilitada a fornecer o CARTÃO aos seus funcionários como meio de pagamento de despesas junto aos estabelecimento credenciados.

y) Representante Autorizado: é a pessoa física indicada pela EMPRESA para ser seu representante legal (mediante comprovação) junto ao EMISSOR. É responsável por viabilizar os procedimentos necessários junto à EMPRESA para a utilização do(s) CARTÃO(ÕES) pelos PORTADORES designados, acompanhar e analisar os relatórios Gerenciais e Demonstrativos de Despesas, manter atualizadas as informações de sua base junto ao EMISSOR, assinar documentos dirigidos ao EMISSOR em nome da EMPRESA, entre outros.

z) Portador: é a pessoa física, preposto e funcionário da EMPRESA, habilitada a possuir o(s) CARTÃO(ÕES) como meio de pagamento de bens e/ou serviços adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados.

3. ADESÃO AO CONTRATO

a) A adesão a este Contrato, ocorre a partir de um dos eventos seguintes (o que ocorrer primeiro): a assinatura da proposta de adesão ao Contrato; o desbloqueio do Cartão; o pagamento da parcela da tarifa de anuidade; ou a sua primeira utilização na aquisição de bens, serviços e/ou saques, tele saque, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância.

a.1) Para o Cartão de Crédito Consignado, a adesão se dará mediante assinatura da proposta de adesão ao contrato ou assinatura eletrônica nos canais eletrônicos onde o produto é ofertado pelo Emissor. Ao aderir ao presente contrato, o **Titular** estará automaticamente autorizando a averbação da margem consignável disponível a favor do Emissor, bem como que o Averbador/Conveniado efetue a retenção (desconto) sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão do **Titular**, para que o aludido valor seja repassado ao Emissor e utilizado para amortização e/ou liquidação do saldo devedor do cartão, sendo que o a existência de eventual saldo devedor será informado na fatura e poderá ser liquidada a qualquer tempo.

b) A adesão implica na concordância aos termos deste Contrato.

c) A proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

d) Após efetivada a contratação do cartão por qualquer meio disponibilizado pelo Emissor e superada a fase da análise de crédito mencionada neste instrumento, acordam as Partes que o cartão será enviado ao endereço cadastrado pelo **Titular ou Empresa**.

e) O **Titular ou Empresa** assegura que o limite de crédito concedido não será destinado a finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política.

4. CARTÕES ADICIONAIS

a) O **Titular** poderá solicitar ao Emissor a emissão de cartões adicionais vinculados ao seu Cartão, a serem utilizados por pessoas com idade a partir de 13 anos por ele indicadas.

a.1) Para o Cartão Básico, será permitido apenas um cartão Adicional no caso de solidário que possua conta corrente conjunta com o **Titular**.

a.2) Para o Cartão de Crédito Consignado não é permitido cartão Adicional, conforme legislação vigente.

b) É de responsabilidade exclusiva do **Titular** o pagamento das despesas decorrentes da utilização de todos os cartões adicionais.

c) O Limite de Crédito concedido pelo Emissor ao **Titular** é único para seu Cartão e para seus cartões adicionais.

d) O **Titular** pode, no momento em que solicitar um cartão Adicional por meio da Central de Atendimento do Emissor, definir um valor máximo de utilização do seu limite de crédito pelo(s) cartão(ões) Adicional(ais).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O **Titular ou Empresa** e o Adicional ou Portador que, sob as condições deste Contrato, forem autorizados a usar o Cartão devem possuí-lo como fiéis depositários na conformidade dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estando cientes de que o Emissor é seu proprietário e de que o Cartão é intransferível e de uso exclusivo da pessoa nele identificada.

b) O **Titular ou Empresa** autorizam e concordam que o Emissor possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, como também utilizar o seu endereço, inclusive

eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

c) O **Titular ou Empresa** obriga-se a informar ao Emissor as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ou agências do Emissor, a fim de que possa receber regularmente as faturas e demais correspondências.

d) O **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador autorizam a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações.

e) As autorizações acima mencionadas somente poderão ser canceladas pelo **Titular ou Empresa** após o mesmo quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, decorrentes da utilização do Cartão.

5.1. Limite de Crédito

a) O Emissor atribuirá um limite de crédito ao **Titular ou Empresa** segundo critérios privativos de sua política de concessão de crédito, desde que atendidos os normativos do Banco Central do Brasil. Os limites serão informados nos extratos do **Titular ou Empresa**, inclusive as eventuais alterações.

a.1) O limite de crédito disponível se reduz à medida em que o cartão é utilizado. O Emissor restabelecerá o limite de crédito proporcionalmente ao valor pago pelo **Titular ou Empresa** após o processamento do pagamento da fatura.

a.2) No caso de compras parceladas e/ou parcelamento total da **Fatura**, o limite de crédito será comprometido no valor total da operação, sendo que o valor do limite se restabelecerá à medida em que as parcelas mensais forem sendo quitadas.

a.3) O Emissor poderá bloquear a utilização do limite disponível em caso de registro do nome do **Titular**, Adicional, **Empresa** ou Portador nos serviços de proteção ao crédito ou similares, ou identificação de restritivo independentemente da data de inscrição.

b) O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o valor do limite de crédito do **Titular ou Empresa**. O valor do limite de crédito é informado na Fatura e a ausência de manifestação do **Titular ou Empresa** pressupõe concordância com a alteração.

c) O **Titular ou Empresa** poderão pleitear a revisão de seu limite de crédito na agência bancária onde obteve o Cartão ou outro meio disponibilizado pelo Emissor, estando sujeito à comprovação de renda e demais exigências do Emissor para a concessão do crédito.

6. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

6.1. Senha

a) Sequência de números e/ou letras que será entregue, sob sigilo, para cada cartão **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador, para uso pessoal e intransferível, que equivalerá à assinatura do usuário para utilização de equipamentos que exijam identificação eletrônica.

b) Caso o cliente esqueça sua senha, deverá solicitar seu cadastramento/reemissão junto ao Emissor.

c) O Titular ou Empresa e/ou Adicional ou Portador compromete-se a não revelar suas senhas a terceiros nem mantê-la junto ao cartão, pois ela é de uso pessoal e intransferível, equivalendo a uma assinatura eletrônica para realizar transações com o cartão.

d) A utilização do cartão mediante a aposição de senha representa expressa e inequívoca manifestação de vontade do mesmo quanto ao uso do cartão.

6.2. Perda e Roubo do Cartão

- a) O **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador devem comunicar ao Emissor, por meio da Central de Atendimento, ou outro meio disponibilizado pelo Emissor, a perda, furto, roubo, extravio do Cartão ou, ainda, a suspeita de fraude, violação da senha e outras causas fortuitas.
- b) Se o evento se der no exterior, essa comunicação deve ser feita imediatamente ao Serviço Internacional de Emergência da organização responsável pelas funções de crédito da qual o Emissor faz parte, como também em outros meios divulgados pelo Emissor.
- c) Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador permanecerão como os responsáveis pelo uso indevido do seu Cartão.
- d) O Mercantil do Brasil disponibiliza o Seguro Cartão Protegido, que protege o cartão **Titular** e/ou Adicional contra transações indevidas decorrentes de perda, roubo, furto ou uso sob coação e garante cobertura conforme condições estabelecidas nas regras vigentes no ato da Contratação do Seguro.

6.3. Fraudes

- a) Para evitar fraudes, o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador devem tomar medidas de segurança, tais como: (i) guardar e conservar o Cartão em local seguro, não permitindo seu uso por terceiros; (ii) recusar o recebimento do Cartão ou senha se o envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (iii) não revelar a senha a terceiros nem mantê-la junto ao Cartão; (iv) verificar os dados da operação antes de confirmá-la; e (v) destruir o Cartão, em caso de cancelamento.
- b) O Emissor poderá bloquear o Cartão caso sejam verificadas operações fora do seu padrão de uso. Assim, antes de realizar uma operação fora do padrão, tais como viagens ao exterior ou compras de alto valor, você deve comunicar previamente o Emissor.

7. USO DO CARTÃO

7.1. Compras nacionais

- a) O Cartão do **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador poderá ser utilizado como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos credenciados à Bandeira.
- b) Para realização das compras, o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador deverá apresentar o Cartão ao Estabelecimento junto com seu documento de identidade (quando solicitado), assinar o comprovante ou digitar sua senha, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.
 - b.1) As compras no Cartão podem ser à vista ou parceladas, sendo que o valor total das compras à vista será devido no vencimento da Fatura em que a compra for lançada.
- c) O Mercantil do Brasil disponibiliza a modalidade de parcelado lojista, sem incidência de encargos, conforme política de parcelamento de cada estabelecimento.
- d) Nas compras pela internet, telefone ou outros canais eletrônicos, o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador deverão confirmar a operação mediante os procedimentos exigidos por cada canal.
- e) É expressamente proibida, e enseja o cancelamento do Cartão independentemente de aviso, a sua utilização por qualquer pessoa que não seja o **Titular ou Empresa** ou o Adicional ou Portador.
- f) Em caso de cancelamento de qualquer operação ou pré-autorização, o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento junto ao Estabelecimento. A solicitação de cancelamento da operação ou pré-autorização é feita exclusivamente no estabelecimento.
- g) Sempre que o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador realizam compras fora do seu perfil de uso, o Emissor pode realizar o bloqueio preventivo do Cartão por medida de segurança.
- h) A cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras no caso de financiamento do valor descrito na fatura será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

7.2. Compras internacionais

- a) Caso o Cartão do **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador permita utilização no exterior, o valor das operações realizadas com o Cartão será convertido para a moeda corrente nacional, na data de emissão da Fatura, aplicando-se a taxa de câmbio do dólar americano utilizada pelo Emissor.
- b) O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar americano será convertido primeiramente em dólar americano, na data da operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional.
- c) A taxa de câmbio do dólar americano utilizada pelo Emissor será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central.
- d) No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das transações e do pagamento efetivo, será lançado na fatura do mês seguinte o complemento do valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.
- e) A utilização do Cartão em outro país não será autorizada em Estabelecimentos não permitidos pela legislação brasileira.
- f) O **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador reconhecem que o valor das transações em moeda estrangeira constante da Fatura constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, convertido à taxa cambial vigente na data do efetivo pagamento.
- g) O **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador pagarão ao Emissor todo e qualquer tributo e/ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre as transações em moeda estrangeira e sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos ao exterior. Ainda, o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador arcarão com gastos que o Emissor venha incorrer para o fornecimento de cópias e comprovantes de transações no exterior.
- h) O **Titular ou Empresa** e o Adicional ou Portador, conforme normas editadas pelo Banco Central do Brasil, ficam cientes de que:
- h.1) Deverão, sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de transações em moeda estrangeira.
- h.2) O Emissor fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador no exterior.
- h.3) O Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades no caso de transações em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.
- i) O **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador se comprometem a avisar a Central de Atendimento do Emissor sempre que realizarem viagem internacional, informando o período e os países de destino, uma vez que o perfil de compras pode mudar, podendo levantar suspeitas que podem levar ao bloqueio preventivo do cartão.
- j) A cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras realizadas no exterior será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

7.3. Saque

- a) Caso esta funcionalidade esteja disponível no Cartão do **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador, sobre o valor total dos Saques nacionais incidirão Encargos desde a data da operação até a data do pagamento, conforme disposto no Subitem 9.4 deste Contrato. O saque realizado mediante a utilização do Cartão é concedido sob forma de financiamento, razão pela qual a sua utilização está

sujeita à cobrança de Encargos incidentes desde a data da realização até o efetivo pagamento do referido valor pelo **Titular ou Empresa**. O valor referente ao Saque, juntamente com os Encargos e impostos incidentes na operação, será lançado a débito na Fatura conforme previsto na legislação vigente os quais serão devidamente identificados e discriminados na fatura.

b) No caso do Cartão de Crédito Consignado a funcionalidade somente será disponibilizada pelo Emissor ao **Titular**, se aplicável, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação vigente e observando os termos e condições constantes no convênio firmado entre o Emissor e o Empregador/Averbador/Conveniado.

b.1) Mediante expressa autorização/solicitação do **Titular** o valor relativo ao saque e/ou tele saque também poderá ser creditado na conta corrente do **Titular**, sendo esta opção destinada exclusivamente ao **Titular**.

b.2) No caso de **Tele Saque**, a operação é realizada e formalizada mediante gravação telefônica junto a Central de Atendimento do **Emissor**. O valor do **Saque** solicitado via **Tele Saque** será creditado, obrigatoriamente, em uma conta corrente de titularidade do Titular do Cartão de Crédito Consignado.

b.3) O **Titular** do Cartão de Crédito Consignado poderá desistir da contratação do saque e/ou tele saque no prazo máximo de 7 dias corridos, devendo restituir o valor disponibilizado acrescidos dos eventuais tributos e juros incidentes até a data da efetiva devolução.

c) Se o Cartão permitir utilização internacional, os Saques também poderão ser feitos no exterior, podendo ser cobrada, pelo Emissor, a Tarifa de Saque Internacional.

d) O Emissor cobrará o reembolso dos custos incorridos em virtude da disponibilização dos Saques, no Brasil ou no exterior (como custos de manutenção dos terminais de autoatendimento e de recarga de dinheiro), por meio de Tarifa de Saque conforme Tabela de Tarifas divulgada nas agências e demais canais disponibilizados pelo Emissor. Não se aplica ao Cartão de Crédito Consignado e ao Cartão de Crédito Empresarial.

e) O limite máximo para Saque no Brasil ou no exterior será informado na Fatura e poderá ser inferior ao Limite de Crédito do Cartão.

f) A cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

7.4. Pagamento de contas no cartão

a) O **Titular** e/ou Adicional poderão utilizar o Cartão para pagar suas contas de água, luz, gás, telefone e fichas de compensação (exceto a fatura do próprio Cartão).

a.1) Este serviço é disponível para todos os cartões do Emissor, exceto para o Cartão de Crédito Empresarial.

b) Pela utilização desse serviço, será cobrada a tarifa conforme Tabela de Tarifas divulgada nas agências e demais canais de divulgação disponibilizados pelo Emissor e/ou legislação vigente. Para o Cartão de Crédito Consignado não se aplica.

b.1) O Pagamento de Contas deverá ser utilizado apenas para pagamento de contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas.

c) O limite para utilização do Pagamento de Contas é o valor do Limite de Crédito do Cartão, ficando proibido qualquer pagamento em valor superior a esse limite mensal, ainda que haja crédito na Fatura, por qualquer motivo, inclusive em virtude de pagamento antecipado. Se o **Titular** ultrapassar esse limite mensal para o Pagamento de Contas, essa funcionalidade poderá ser cancelada para seu Cartão.

d) Além das regras estabelecidas neste Contrato, o Emissor disponibilizará em seu site as condições gerais do Pagamento de Contas.

e) A cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

7.5. Televendas e Comércio Eletrônico

- a) O **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador poderão adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados, por telefone e outros meios, informando apenas o nome e o número do seu Cartão.
- b) Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo **Titular ou Empresa** até a data de vencimento da fatura ou no prazo estipulado no item 10 alínea "f" deste Contrato.
- c) O Emissor poderá reinscrever o valor contestado na fatura do **Titular ou Empresa** quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

7.6. Redes parceiras

- a) O **Titular** e/ou Adicional poderão utilizar o Cartão em terminais eletrônicos da rede Banco24Horas para realização de saques no crédito, devendo observar no verso do plástico as logomarcas das redes disponíveis para seu tipo de cartão.
 - a.1) Este serviço é disponível para todos os cartões do Emissor, exceto para o Cartão de Crédito Empresarial.
 - b) A utilização dos serviços nos terminais eletrônicos das redes parceiras poderá ser cobrada a critério do Emissor conforme tarifa a ser divulgada na Tabela de Tarifas disponibilizada pelo Emissor.

7.7. Atendimento ao cliente

- a) O Emissor disponibiliza ao **Titular ou Empresa** e ao Adicional ou Portador serviço de atendimento telefônico especializado para prestar esclarecimentos e informações relativas à utilização do Cartão, tais como saldos, encargos, comunicação de perda, roubo, extravio, formas de pagamento da fatura, motivos de recusa de transações, dentre outros, assim como tratamento adequado às reclamações e solicitações de cancelamento feitas pelo **Titular ou Empresa**.

7.8. Uso Consciente

- a) A utilização adequada do Cartão pelo **Titular** deve ser gerenciada, o uso excessivo do Limite de Crédito ou o financiamento constante da **Fatura** pode gerar dificuldade de pagamento da dívida.
- b) Caso o **Titular** apresente dificuldade para o pagamento da **Faturas** ou tenha dúvidas referentes às compras realizadas a central de atendimento do **Emissor** deve ser acionada para que as dúvidas sejam sanadas e o controle financeiro do Cartão seja mantido.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento da **Fatura** serão cobrados encargos. O pagamento total da **Fatura** na data do vencimento, evita a cobrança de encargos e restritivos para o **Titular**.

8. TIPOS DE CARTÕES

8.1. Cartões Múltiplos

- a) São de uso exclusivo dos correntistas do **Emissor** para movimentação de conta-corrente e utilização dos demais serviços que venham a ser oferecidos, possuindo as funções de crédito e débito no mesmo plástico.
 - a.1) Os cartões múltiplos apresentam no anverso: a logomarca Mercantil do Brasil, o número e a data de validade do Cartão, o nome do **Titular**, os números e dígitos da agência e da conta-corrente, o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; no verso: a tarja magnética, o local para assinatura, as logomarcas das redes que oferecerão outros serviços e produtos em parceria com o Emissor.
 - b) A utilização dos cartões múltiplos na função de crédito subordina-se às regras deste Contrato.
 - c) A utilização dos cartões múltiplos na função de débito subordina-se às regras dispostas no termo de responsabilidade firmado pelo correntista na abertura da conta-corrente nas agências do Emissor.

8.2. Cartão de Crédito Básico

- a) O Emissor disponibilizará, a partir de 1º de junho de 2.011, em conformidade à Resolução 3.919 do Banco Central, o Cartão Credit como seu Cartão Básico, sobre o qual incidirão as tarifas listadas no item 9.2 deste Contrato.
- b) Os Cartões Credit não estarão associadas a nenhuma promoção ou programa de recompensa do Emissor, conforme estabelece a Resolução 3.919 do Banco Central.
- c) As vias de cartão emitidas para uma mesma conta-cartão obedecerão às regras e benefícios válidos para a referida conta, independente da data de geração e uso de cada plástico.

8.3. Cartão de Crédito Diferenciado

- a) O **Cartão de Crédito Diferenciado** está vinculado ao Programa de Premiação Sempre Mais e também aos benefícios disponibilizados pela bandeira. Os cartões elegíveis são:

Cartão de Crédito Diferenciado	Programa de Premiação Sempre Mais (fator de conversão de pontos)	Benefícios VISA
Cartão Diferenciado MB Turbo Nacional	1 ponto	Serviços Emergenciais, Central de Atendimento VISA no próprio idioma.
Cartão Diferenciado MB Pleno Internacional	1 ponto	Serviços Emergenciais, Central de Atendimento VISA no próprio idioma.
Cartão Diferenciado MB Card Nacional	1 ponto	Serviços Emergenciais, Central de Atendimento VISA no próprio idioma.
Cartão Diferenciado MB World Internacional	1 ponto	Serviços Emergenciais, Central de Atendimento VISA no próprio idioma.
Cartão Diferenciado MB Gold Internacional	1 ponto	Seguro para Veículo de Locadora, Seguro Proteção de Compra, Seguro Proteção de Preço, Seguro Garantia Estendida Original, Serviço de Assistência em Viagem, Serviços Emergenciais.
Cartão Diferenciado MB Platinum Internacional	1,2 pontos	Seguro de Emergência Médica Internacional, Seguro Viagem, Seguro para Veículo de Locadora, Serviço de Assistência em Viagem, Serviços Emergenciais, Seguro Proteção de Compra, Seguro Proteção de Preço, Seguro de Garantia Estendida Original, Visa Concierge.
Cartão Diferenciado MB Infinite Internacional	1,5 pontos	Seguro Viagem, Seguro de Acidentes Durante Viagem, Seguro de Atraso, Perda ou Roubo de Bagagem, Seguro de Atraso de Embarque, Seguro de Cancelamento de Viagem, Seguro Perda de Conexão Aérea, Seguro de Emergência Médica Internacional, Seguro para Veículo de Locadora, Serviço de Assistência a Viagem, Serviços Emergenciais, Seguro Proteção de Compra, Seguro Proteção de Preço, Seguro de Garantia Estendida Original, Visa Concierge.

- b) O **Emissor** disponibiliza um programa de recompensas denominado Programa de Premiação Sempre Mais que credita pontos no CPF do **Titular** a partir do uso do **Cartão de Crédito Diferenciado**. A adesão do **Titular** ao Programa é automática e gratuita para o **Cartão de Crédito Diferenciado** elegível ao Programa, podendo passar a ser cobrada a qualquer momento, a critério e elegibilidade do **Emissor**.

- c) O fator de conversão de pontos é de: para cada 1 (um) dólar americano convertido em Reais, apurado e pago, correspondente às transações efetuadas com o **Cartão de Crédito Diferenciado**, será atribuído 1 (um) ponto para os respectivos valores lançados na **Fatura** mensal pela realização de compras nacionais, compras internacionais, compras parceladas referentes às parcelas lançadas na **Fatura**, saques nacionais, saques internacionais e pagamento de contas no cartão de crédito; No caso dos

cartões Platinum, para cada 1 (um) dólar americano convertido em Reais, apurado e pago, correspondente as transações efetuadas no **Cartão de Crédito Diferenciado**, serão atribuídos 1,2 pontos e para os cartões Infinite serão atribuídos 1,5 pontos.

d) As demais características e condições que definem as regras deste programa estão definidas no Regulamento do Programa de Premiação Sempre Mais registrado sob o número 773785, e divulgado no site do Banco Mercantil do Brasil (www.mercantildobrasil.com.br).

e) A Bandeira disponibiliza uma série de benefícios vinculados aos Cartões de Crédito Diferenciados do **Emissor** nas compras e viagens. Os benefícios variam de acordo com a modalidade do cartão. Maiores informações e regras dos Benefícios Visa, de acordo com a modalidade do cartão de crédito, estão disponíveis em www.visa.com.br.

8.4. Cartão de Crédito Consignado

a) O Cartão de Crédito Consignado do Emissor destinado exclusivamente a beneficiários do INSS.

a.1) O Cartão de Crédito Consignado apresenta no anverso: a logomarca Mercantil do Brasil, o número e a data de validade do Cartão, o nome do **Titular**, o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; no verso: a tarja magnética, o local para assinatura e a logomarca do Mercantil do Brasil.

b) Possibilita ao portador realizar compras nacionais, saques, tele saque e pagamentos de contas no crédito.

c) O pagamento mínimo da fatura é igual ao valor da Reserva de Margem Consignável, e o saldo restante será considerado rotativo, sobre o qual incidirão os juros vigentes estipulados pelo órgão regulador.

d) A Margem Consignável do Titular poderá ser reduzida em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: (i) contribuição para a Previdência Social oficial; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto de renda; (iv) decisão judicial ou administrativa; (v) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais de aposentados/pensionistas; (vi) outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho.

d.1) Caso ocorra a redução da Margem Consignável em razão de qualquer das hipóteses acima previstas, o **Titular** expressamente concorda que o Emissor ficará desde já autorizado a: (i) reduzir o valor do desconto mensal, (ii) aumentar a quantidade de prestações (no caso da existência de lançamentos parcelados) de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação. O valor do novo desconto será o valor máximo de Margem Consignável após a respectiva redução.

e) A data de vencimento da fatura será única, de acordo com o convênio.

f) Clientes que possuem outro cartão do Emissor também poderão contratar o cartão Consignado, desde que possuam reserva de margem consignável no INSS.

g) Caso, por qualquer motivo e a qualquer tempo, não seja possível a consignação pelo Averbador/Conveniado do valor referente ao Pagamento Mínimo constante na Fatura e o **Titular** não efetuar o pagamento do referido valor através da ficha de compensação encaminhada/disponibilizada na Fatura, o **Titular** estará em mora pelo atraso/falta do pagamento, estando sujeito à incidência de Encargos, os quais serão calculados sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento da Fatura até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, sem prejuízo da cobrança de outros Encargos decorrentes do financiamento do valor devido e não pago.

h) Fica, desde já, autorizado o saque, tele saque, compras e pagamento de contas, mediante débito no cartão de crédito consignado. **O TITULAR declara-se ciente de que o saque está sujeito à cobrança de encargos, os quais me foram previamente informados e com os quais concorda plenamente, estando ciente de que os encargos incidirão sobre o valor do saque desde a data da sua realização até o efetivo pagamento do referido valor.** O TITULAR declara-se ciente, ainda, de que o valor do saque será lançado na fatura do cartão, juntamente com os encargos incidentes, observada a data de vencimento do cartão e que o referido valor comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo

Emissor para utilização do cartão. Declara estar ciente de que a ausência de pagamento integral do valor da fatura na data estipulada para seu vencimento (pagamento igual ou superior ao valor mínimo e inferior ao valor total da fatura, incluindo o valor do saque ora contratado) representa, de forma automática, a opção em financiar o referido saldo devedor remanescente, estando ciente de que sobre o valor financiado incidirão encargos.

i) **Através do presente documento o TITULAR autoriza a sua fonte pagadora/empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. O TITULAR declara que está de acordo com o valor a ser averbado, estabelecido conforme limite legal, bem como de acordo com o convênio firmado junto ao empregador/conveniado, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O TITULAR declara, ainda, estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos em sua margem consignável. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos moldes aqui convencionados, o TITULAR autoriza desde já o BANCO MERCANTIL DO BRASIL, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o TITULAR autoriza, ainda, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.**

j) **O TITULAR declara, para os devidos fins, que pode ser classificado como PEP “Pessoas Politicamente Exposta”, assim considerados, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central do Brasil, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central do Brasil, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. O TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. O TITULAR declara que previamente à adesão ao presente contrato foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto neste contrato e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos.**

8.5. Cartões em parceria

a) São cartões de crédito de marcas compartilhadas emitidos em parceria junto a empresas com interesses comerciais e perfil de clientes compatíveis com as características dos cartões Mercantil do Brasil.

b) Possuem todos os serviços e funcionalidades disponibilizados pelo Emissor na função crédito, não possuindo no plástico a função débito.

b.1) Os cartões em parceria apresentam no anverso: a logomarca Mercantil do Brasil, o número e a data de validade do Cartão, o nome do **Titular**, o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; no verso: a tarja magnética, o local para assinatura e a logomarca do Mercantil do Brasil.

8.6. Cartões Empresariais

a) O Cartão de Crédito Empresarial é um cartão de plástico emitido pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL para que funcionários autorizados realizem despesas em nome de uma EMPRESA correntista do EMISSOR.

b) O(s) CARTÃO(ÕES) conterá(ão): o nome da EMPRESA, o nome do PORTADOR e campo específico para a sua assinatura; data de validade; um número de identificação exclusivo, as logomarcas do EMISSOR e da bandeira associada a esse.

c) O(s) CARTÃO(ÕES) é(são) de propriedade do EMISSOR e de uso pessoal e intransferível do(s) PORTADOR(ES) designado(s) pela EMPRESA. nos seguintes termos:

c.1) A EMPRESA, solicitará a emissão do(s) CARTÃO(ÕES) para uso de seu(s) preposto(s), aqui designado(s) PORTADOR(ES), obrigando-se, a EMPRESA, ao pagamento integral dos débitos gerados pelo sistema e/ou decorrentes da utilização do(s) CARTÃO(ÕES).

c.2) A EMPRESA deverá atualizar os dados cadastrais dos PORTADOR(ES), por meio de formulário próprio, a ser fornecido pelo EMISSOR ou através de ARQUIVO ELETRÔNICO.

c.3) A EMPRESA, neste ato, autoriza o EMISSOR a enviar o(s) CARTÃO(ÕES) solicitado(s), diretamente ao PORTADOR, devidamente BLOQUEADO(S)

d) O desbloqueio do(s) CARTÃO(ÕES) deverá ser efetuada através da Central de Atendimento ao Cliente ou outros canais do EMISSOR, mediante identificação e confirmação de dados pessoais cadastrados, de conhecimento exclusivo do(s) PORTADOR(ES).

e) É exclusiva responsabilidade da EMPRESA:

e.1) Orientar o(s) PORTADOR(ES) sobre a utilização do(s) CARTÃO(ÕES), inclusive quanto ao sigilo da senha, desbloqueio e uso do(s) CARTÃO(ÕES).

e.2) Orientar o(s) PORTADOR(ES) a conferir, previamente, os dados relativos à operação, lançados no comprovante de venda pelo(s) ESTABELECIMENTOS.

e.3) Comunicar, por escrito ou através de meio eletrônico específico ao EMISSOR, as exclusões ou inclusões de PORTADOR(ES).

e.4) Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao EMISSOR.

e.5) Responder por toda e qualquer transação efetuada pelos PORTADORES, arcando com todos os atos recorrentes do uso do(s) CARTÃO(ÕES).

f) A adesão ao CARTÃO será efetivada entre o EMISSOR e a EMPRESA através de assinatura ao Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Empresarial por seus representante legais;

g) Os limites de crédito, deferidos pelo EMISSOR, constarão da Proposta de Adesão ao Cartão Empresarial. Os limites atribuídos ao(s) PORTADOR(ES) pela EMPRESA, serão a ele(s) informados no ato do recebimento do(s) CARTÃO(ÕES) ou através dos demonstrativos de despesas emitidos mensalmente em seu nome.

h) A EMPRESA deverá informar de imediato ao EMISSOR a inclusão/exclusão de PORTADORES, as atualizações dos poderes a eles concedidos e a mudança de seu endereço, e demais dados relevantes à operação do CARTÃO.

i) Ao aderir ao CARTÃO, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo da EMPRESA e do(s) PORTADOR(ES), passarão a integrar o cadastro de dados de propriedade do EMISSOR que, desde já, fica autorizado a deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

j) A EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) autorizam o EMISSOR (i) a verificar informações cadastrais, creditícias e financeiras a seu respeito e (ii) a proceder ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas do(s) PORTADOR(ES) por intermédio da Central de Atendimento.

k) O EMISSOR poderá consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e cobranças, prestadas pelas Instituições Financeiras, registradas em nome da EMPRESA e PORTADOR(ES), junto ao Sistema da Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como a fornecer àquela central informações sobre operações mantidas pela EMPRESA e PORTADOR(ES) junto ao EMISSOR.

9. TAXAS E TARIFAS

9.1. Anuidade

a) O Titular ou Empresa pagará, por cada Cartão, a cada período de 12 (doze) meses, a tarifa de Anuidade Nacional (relativa ao Cartão Básico), Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) ou Anuidade Empresarial (relativa ao Cartão Empresarial), vigente a época, devida a partir do desbloqueio ou primeiro uso do Cartão, pela permanência no sistema e cujo valor corresponderá a remuneração do Emissor pela disponibilização e utilização dos estabelecimentos para pagamento de produtos e/ou serviços por meio do cartão. No caso da Anuidade Diferenciada é devida ainda pela disponibilização do Programa de Premiação Sempre Mais.

a.1) O pagamento da tarifa de **Anuidade Nacional** ou **Anuidade Diferenciada**, por escolha do **Titular**, poderá ser feito por meio de lançamento na fatura do Cartão de Crédito ou Débito em Conta Corrente do **Titular** mantida no **Emissor**. A anuidade de cada cartão Adicional será debitada na mesma forma de pagamento escolhida pelo **Titular**, já a do Portador será cobrada na Fatura da **Empresa**.

a.2) Para o Cartão de Crédito Consignado a cobrança de anuidade não se aplica.

b) O **Titular ou Empresa** será informado do valor da tarifa de anuidade através da Fatura do Cartão ou pelo extrato da Conta Corrente, bem como, pela Tabela de Tarifas afixada nos pontos de atendimento ou através de outros meios disponibilizados pelo Emissor, ficando facultado ao Emissor efetuar o reajuste da tarifa de anuidade.

c) Na hipótese única e exclusiva do cancelamento imotivado do Cartão, o **Titular ou Empresa** poderão pedir o reembolso do valor da anuidade, proporcional aos meses restantes para o vencimento seguinte, reservando-se o **Emissor** ao direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

9.2 Quadro de Tarifas

a) Os valores das tarifas cobradas pela prestação de serviços feitos com o cartão de crédito são divulgados no quadro de tarifas afixado nos pontos de atendimento do Emissor ou através do site Mercantil do Brasil (www.mercantildobrasil.com.br).

b) As tarifas que podem ser cobradas pelo Emissor pelos serviços prestados ao Cartão do **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador são:

Tarifa	Periodicidade	Subitem
Anuidade Nacional (Cartão Básico), Anuidade Diferenciada (Cartão Diferenciado), Anuidade Empresarial (Cartão Empresarial), (em parcelas mensais consecutivas)	Anual	9.1 (a)
Segunda via de cartão	Por emissão	9.2
Saque nacional no cartão de crédito	Por evento	7.3
Saque internacional no cartão de crédito	Por evento	7.3
Pagamento de contas no cartão de crédito	Por evento	7.4

c) Poderá incidir sobre o Cartão de Crédito Consignado a cobrança de tarifa referente a emissão do cartão e do Seguro Cartão Protegido.

9.3. Financiamento

a) Realizando-se compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda, ou quando efetuar saques, tele saques ou financiamento rotativo, o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador ficam cientes de que estarão, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento junto ao Emissor, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

b) O Titular poderá efetuar o pagamento de despesas por meio do crédito rotativo, que consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento total das despesas apresentadas na Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento, acrescido dos Encargos e demais despesas previstas no item 9.4 deste Contrato. No caso do Cartão de Crédito Empresarial, o valor do pagamento mínimo é de 100% do valor total da Fatura e não poderá optar pelo financiamento do crédito rotativo.

c) O Crédito Rotativo poderá ser utilizado pelo Titular até, no máximo, o vencimento da fatura subsequente, ocasião na qual essa deverá ser liquidada integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Contrato, se oferecido pelo Emissor.

c.1) Após decorrido o prazo estabelecido, o valor remanescente da Fatura poderá ser financiado pelo Titular mediante o parcelamento total da Fatura, exceto para cartões de crédito Empresariais e Cartões de Crédito Consignado, cuja modalidade não é ofertada pelo Emissor.

c.2) Para fazer adesão ao parcelamento total da Fatura, o Titular deve pagar o valor exato de entrada de um dos planos de parcelamento informados na Fatura ou demais canais disponibilizados pelo Emissor até a data de vencimento. As demais parcelas terão vencimento nas Faturas seguintes.

c.3) Caso seja efetuado o pagamento de um valor diferente daqueles informados como entrada ou após o vencimento da fatura, o sistema não identificará a adesão ao parcelamento e o Titular ficará em inadimplência.

c.4) O parcelamento total da Fatura não considera as compras parceladas a vencer nos próximos meses.

d) O Emissor poderá disponibilizar planos de parcelamento do total da Fatura, sendo que cada parcela será acrescida com seus respectivos encargos financeiros e integrará o valor mínimo das Faturas subsequentes até a sua efetiva liquidação.

e) O parcelamento total da Fatura é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os Encargos e demais despesas previstas no item 9.4 deste Contrato e o IOF no percentual vigente na data do início da contratação do parcelamento.

f) O valor de cada parcelamento do total da Fatura comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas.

g) Ao contratar uma das opções de parcelamento da Fatura, o cliente autoriza automaticamente que a Fatura seja cadastrada para débito automático em conta corrente. Na data de vencimento da Fatura será realizado o débito do valor total indicado. A qualquer momento o Titular poderá efetuar o cancelamento da opção de débito automático da Fatura.

h) O Emissor colocará à disposição do **Titular ou Empresa** e/ou Adicional **ou Portador**, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade de parcelas permitida.

i) Os juros e demais encargos serão contados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal.

j) Qualquer quantia devida pelo **Titular ou Empresa** e/ou Adicional **ou Portador** por força do empréstimo/financiamento/parcelamento do total da Fatura, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos Encargos e demais despesas previstas no item 9.4 deste Contrato.

k) Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento correrá por conta do **Titular ou Empresa e/ou Adicional ou Portador**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

9.4. Multas e encargos

a) Qualquer quantia devida pelo **Titular ou Empresa**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, ao acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, juros remuneratórios à taxa prevista determinada pelo Emissor e discriminada na Fatura e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor nos termos da legislação vigente e Encargos conforme o descrito no item Q das Definições deste Contrato. A multa não se aplica ao Cartão de Crédito Consignado desde que a margem consignável mantenha-se reservada.

b) São de responsabilidade do **Titular ou Empresa** os encargos fiscais incidentes sobre as operações, bem como as eventuais alterações ou a criação de novos tributos que porventura venham a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior, ficando desde já autorizado o débito dos mesmos.

c) Os Encargos de financiamento serão informados previamente ao **Titular ou Empresa** e serão discriminados na respectiva Fatura, observando o disposto na legislação vigente.

9.5. Despesas com cobrança

a) O Emissor poderá cobrar as despesas incorridas para a realização de cobrança administrativa ou extrajudicial, no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato.

b) Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no subitem 9.4, retro, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça e demais cominações de direito.

10. FATURA

a) O Emissor enviará Fatura mensal ao endereço do **Titular ou Empresa** informado no ato de seu cadastro, indicando: (i) o valor total da fatura; (ii) a relação dos gastos decorrentes da utilização do Cartão, tarifas, ressarcimentos e Encargos devidos; (iii) o valor dos pagamentos realizados e créditos que o **Titular ou Empresa** tenha com o Emissor; (iv) a data de vencimento da Fatura; (v) o valor do Pagamento Mínimo; (vi) instruções para pagamento; (vii) os percentuais das taxas de juros e tributos devidos e o Custo Efetivo Total (CET) dos empréstimos e financiamentos; (viii) o valor do Limite de Crédito; (ix) os telefones de contato e o endereço para correspondência do Emissor.

a.1) O Titular ou Empresa poderão optar por receber a Fatura por meio eletrônico e/ou acessar pelos canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor, dispensando o envio da Fatura mensal para seu endereço.

b) A Fatura poderá ser utilizada para comunicação de eventuais cobranças de novas tarifas ou alteração do valor; alterações nas condições deste Contrato; e outras informações relevantes, desde que imputadas pela legislação vigente.

c) O **Titular ou Empresa** poderão solicitar a segunda via de Fatura ou saldo devedor através do autoatendimento, Internet Banking, site do Mercantil do Brasil, aplicativo Mobile Banking, agência de vínculo ou Central de Atendimento, podendo ser cobrada tarifa conforme Quadro de Tarifas divulgado pelo Emissor.

d) O Emissor poderá optar por não enviar a Fatura quando o valor a ser cobrado for consideravelmente reduzido/baixo ou se a mesma apresentar saldo positivo. Nesses casos os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente pelo Emissor, sem a incidência de Encargos.

e) O **Titular ou Empresa** poderão efetuar o pagamento pela ficha de compensação anexa à Fatura, na rede bancária nacional ou em outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Emissor. Os pagamentos avulsos deverão ser efetuados exclusivamente nas agências do Emissor.

e.1) O Cartão de Crédito Consignado terá o pagamento mínimo da Fatura descontado diretamente no seu benefício do INSS, limitado até 10% do valor total do benefício para cartões emitidos até 12/07/2015 e até 5% do valor total do benefício para cartões emitidos a partir de 13/07/2015. Caso o pagamento mínimo não tenha sido descontado do benefício, deverá ser pago pela ficha de compensação anexada a Fatura até a data do vencimento.

f) É garantido ao **Titular ou Empresa** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo **Titular ou Empresa** a exatidão dos débitos. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do **Titular ou Empresa**, esses retornarão para a Fatura acrescidos de Encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto no subitem 9.4 deste Contrato.

g) Ocorrendo o pagamento da Fatura com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação positiva e conseqüente liberação dos recursos a favor do Emissor. Na hipótese de não compensação do cheque, será cobrada taxa relativa aos custos gerados pela devolução do cheque.

h) O **Titular ou Empresa** poderão fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor a ser lançado em sua Fatura antes do vencimento. Caso a fatura do mês corrente já tenha sido fechada, o limite de crédito será liberado após o período de compensação do pagamento.

h.1) Em tal situação, o pagamento far-se-á exclusivamente nas agências do Emissor na forma de pagamento avulso.

i) Na hipótese de o **Titular ou Empresa** não receber a Fatura pelo correio, deverá obter o seu saldo devedor na Central de Atendimento, na Internet ou por outros meios disponibilizados pelo Emissor. O não recebimento da Fatura não exime o **Titular ou Empresa** da responsabilidade de pagamento do seu débito na data do vencimento, sob pena da cobrança dos encargos de conformidade com o disposto no subitem 9.4 deste Contrato.

j) O **Titular ou Empresa** do cartão que mantém conta-corrente junto ao Emissor autoriza, por este ato, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, o débito em sua conta-corrente referente ao pagamento de todo o saldo devedor, ou parte dele, decorrente da utilização do Cartão, vencido e não pago, para o qual se compromete a manter saldo disponível para esse fim.

j.1) Considera-se saldo disponível, no caso, o saldo em conta-corrente somado ao limite de cheque especial disponibilizado pelo Emissor ao correntista.

k) Em caso de atraso e/ou inadimplência, o **Titular ou Empresa** poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

l) O Emissor poderá recusar a autorização, bloquear ou mesmo cancelar o Cartão se constatar a impontualidade no pagamento da Fatura ou em outras operações com o Emissor, na suspeita de violação ou fraude relacionadas ao Cartão ou registro do nome do **Titular ou Empresa**, Adicional ou Portador ou cônjuge nos serviços de proteção ao crédito ou similares.

11. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

a) O custo total de cada operação de financiamento, empréstimo ou Parcelamento de Fatura prevista neste Contrato será informado pelo Emissor nas Faturas ou em outros meios de comunicação colocados à disposição do **Titular ou Empresa** na forma de taxa percentual anual.

b) O cálculo do CET de cada operação de financiamento, empréstimo ou Parcelamento de Fatura levará em consideração todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos deste Contrato, em cada operação, sendo que:

b.1.) Para cálculo do CET do financiamento de despesas, informado na Fatura, será considerado o valor do Limite de Crédito, menos o valor do Pagamento Mínimo de cada mês, e o prazo de 30 dias.

b.2.) Para cálculo do CET do Saque, informado na Fatura, será considerado o limite máximo para Saque e o prazo de 30 dias.

b.3.) Para cálculo do CET do Tele Saque, será considerado o limite máximo para o Tele Saque e o prazo de 30 dias.

b.4.) Para cálculo do CET das demais operações (compras parceladas com Encargos, Parcelamento da Fatura e Crédito Pessoal), serão considerados o valor total da operação a ser contratada, o número de parcelas e o prazo para pagamento.

12. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

a) O **Titular ou Empresa** reconhecem a Fatura como prova de seu débito e que os valores nela lançados constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto produz seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

b) Havendo qualquer dúvida em relação à Fatura, o **Titular ou Empresa** deverão entrar em contato com a Central de Atendimento do Emissor para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

13. CANCELAMENTO/BLOQUEIO

a) Deixando o **Titular ou Empresa** e/ou Adicional ou Portador de cumprir qualquer disposição deste Contrato, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo Cartão, impedindo a sua utilização junto à rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque.

b) O Emissor poderá bloquear/cancelar o cartão do **Titular ou Empresa** e do(s) seu(s) Adicional ou Portador(es) por inatividade - cartão sem uso na função crédito por um período superior a 6 (seis) ou ainda em caso de óbito do **Titular**.

c) No encerramento da conta corrente o(s) cartão(ões) de débito, crédito, inclusive do(s) Adicional ou Portador(es), será(ão) automaticamente cancelado(s) e cliente perderá o direito ao resgate de todos os pontos acumulados no programa de premiação. Dívidas decorrentes da utilização do(s) cartão(ões) serão quitadas nos seus respectivos vencimentos. Na eventualidade de atrasos de pagamentos, serão cobrados multa e encargos contratuais.

d) É facultado ao Emissor e ao **Titular ou Empresa** encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o Emissor procederá ao cancelamento dos Cartões (**Titular ou Empresa** e Adicional ou Portador).

e) Caso o **Titular ou Empresa** solicitem o cancelamento de seu Cartão, o Emissor providenciará o cancelamento com efeitos imediatos, sem prejuízo da cobrança das obrigações existentes.

14. GARANTIAS

a) Em garantia adicional do integral pagamento de todas e quaisquer obrigações o Emissor poderá solicitar garantia adicional que passará a integrar o presente contrato de prestação de serviços e utilização dos cartões Mercantil do Brasil.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

a) O Emissor poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **Titular ou Empresa**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema de cartão de crédito. Na hipótese de o **Titular ou Empresa** não concordarem com as modificações, poderão, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado.

b) O Emissor poderá a seu exclusivo critério interromper o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços constantes deste Contrato ou que a ele vierem a ser agregados.

c) A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

d) Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **Titular ou Empresa**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

e) Este Contrato deverá ser interpretado como um todo. Referências a qualquer documento ou à outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

f) Referências às disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificações) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.

g) A linguagem utilizada neste Contrato deverá, em qualquer hipótese, ser interpretada de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das partes.

h) A cópia do Contrato está disponível no site www.mercantildobrasil.com.br.

i) Declaro estar ciente das disposições do Código de Ética do Mercantil do Brasil, cujo exemplar encontra-se disponível no site (www.mercantilbrasdobrasil.com.br), comprometendo-me a cumpri-los, mas não limitando-se: à preservação da conduta ética e honesta nas relações pessoais e profissionais; ao tratamento e preservação adequados das informações; à preservação da imagem institucional; à manutenção e proteção do patrimônio do Mercantil do Brasil; ao uso adequado de ativos de tecnologia; ao comportamento social e ambientalmente responsável; e à primazia no cumprimento da legislação vigente.

j) Declaro que não sou uma pessoa exposta politicamente (PEP) e caso venho a ser, comprometo-me a comunicar imediatamente o Mercantil do Brasil, conforme exigência do Banco Central. PEPs são pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou no Exterior, empregos com funções públicas, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Familiares nesse caso significa: pai, mães, filho (a), cônjuge, companheiro (a) e enteado (a).

k) O **CLIENTE (TITULAR DO CARTÃO)** declara que conhece e cumpre as leis: ambiental, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de licitação, da empresa limpa, bem como se obriga a comunicar ao **MERCANTIL DO BRASIL (CREDOR, BANCO)** qualquer ato ou fato relacionado a esta operação que viole as normas e legislação vigentes, podendo o **MERCANTIL DO BRASIL (CREDOR, BANCO)** adotar as providências que entender necessárias.

16. FORO

a) Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, sem prejuízo do Emissor optar pelo foro do domicílio do **Titular ou Empresa**, para reconhecer as questões que se originarem deste Contrato.

Cláusula segunda: Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, termos, condições, itens e subitens não alterados pelo presente aditamento e aditamentos registrados no livro K 20, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 02 de outubro de 2017.

Banco Mercantil do Brasil S.A.